

Ao final da sessão, sem mais registros, o eminente Desembargador Presidente agradeceu a todos pela colaboração e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO
ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS TRT 3ª REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT 3ª Região

PUBLICAÇÃO ATA 1ª SDI

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 10/2020 da Sessão Ordinária relativa à 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI), realizada na forma da resolução GP N. 139 de 07.04.2020 do TRT- 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 19, 20 e 23.10.2020, iniciando-se às 00h00 do dia 19 de novembro de 2020 e encerrando-se às 24h00 do dia 23 de outubro de 2020. Sessão Telepresencial: dia 26.11.2020, pelo sistema de Teleconferência, iniciando-se às 08h30min (oito horas e trinta minutos) e encerrando-se às 14h30min (catorze horas e trinta minutos).

Composição em conformidade com o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presidente: Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha.

Tomaram parte do julgamento: Exmos. Desembargadores Sécio da Silva Peçanha (Presidente); Jales Valadão Cardoso (presidiu o julgamento dos seguintes processos: MS Civ0011803-73.2020.5.03.0000 (AgR), MSCiv0011709-28.2020.5.03.0000 e MSCiv0011698-96.2020.5.03.0000); Marcelo Lamego Pertence; José Marlon de Freitas; Maria Cecília Alves Pinto; Paulo Maurício Ribeiro Pires; Manoel Barbosa da Silva; Paula Oliveira Cantelli; Adriana Goulart de Sena Orsini; Juliana Vignoli Cordeiro; Marco Antônio Paulinelli de Carvalho; Jaqueline Monteiro de Lima; Cléber José de Freitas; Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo; Marcos Penido de Oliveira. Juízes Vicente de Paula Maciel Júnior; Jessé Cláudio Franco de Alencar e Marco Túlio Machado Santos.

Férias: Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins e Antônio Carlos Rodrigues Filho (substituindo os Exmos. Juízes Convocados Jessé Cláudio Franco de Alencar e Marco Túlio Machado Santos, respectivamente).

Convocado para compor a 1ª. SDI no período de 18.11.2020 a 06.01.2021, o Exmo. Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior, em decorrência da aposentadoria da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria (Art. 85, II, do R.I do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal).

Vinculados à 1a. SDI: Exmo. Des. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (Art. 9º, parágrafo único do R.I. deste Eg. Tribunal); Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho (Art. 92, inc. I, do R.I. deste Eg. Tribunal); Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias, a qual participou apenas da Sessão Virtual.

Em férias: de 19.11 a 08.12.2020, sem substituto (Art.85, inc. I, do

R.I. deste Eg. Tribunal), o Exmo. Juiz Delane Marcolino Ferreira, convocado para compor a 1ª SDI no período de 02.09 a 17.11.2020 ? em decorrência da aposentadoria Des. Mª Laura Franco Lima de Faria (Art. 85, inc. II, do art do R.I deste Eg. Tribunal); o Exmo. Juiz Mauro César Silva substituiu no período de férias ? o Exmo. Des. Manoel Barbosa da Silva. (Art. 87, § 1º, do R.I deste Tribunal).

Declararam-se impedidos para o julgamento dos processos: MSCiv0011709-28.2020.5.03.0000, Exmos. Desembargadores Sécio da Silva Peçanha e José Marlon de Freitas; CCCiv0011804-58.2020.5.03.0000, CCCiv0011813-20.2020.5.03.0000, CCCiv0011824-49.2020.5.03.0000, CCCiv0011826-19.2020.5.03.0000 e CCCiv0011966-53.2020.5.03.0000, Exmos. Desembargador Marcelo Lamego Pertence e Juiz Marco Túlio Machado Santos; CCCiv 0010565-93.2016.5.03.0150, Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli; MSCiv0011803-73.2020.5.03.0000(AgR), CCCiv 0010565-93.2016.5.03.0150 e MSCiv0011862-61.2020.5.03.0000, Exmo. Juiz Jessé Cláudio Franco de Alencar.

Declararam-se suspeitos para o julgamento dos processos: MSCiv0011803-73.2020.5.03.0000(AgR), Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha; MSCiv0011873-90.2020.5.03.0000, Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro; MSCiv0011708-43.2020.5.03.0000(AgR), Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

O Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha, Presidente desta Seção Especializada, proferiu voto de desempate no processo MSCiv0011708-43.2020.5.03.0000 e o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, ao presidir o julgamento do processo MSCiv 0011698-96.2020.5.03.0000 (em face da declaração de suspeição do Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha), também proferiu voto de desempate conforme inciso IX do art. 56 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Dr. Helder Santos Amorim.

Secretária: Márcia Regina Lobato

Resultados Proclamados

> Sessão Virtual:

CCCiv0010565-93.2016.5.03.0150 Procedente
MSCiv0010954-09.2017.5.03.0000 Extinto
MSCiv0011049-34.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011147-19.2020.5.03.0000 Extinto e prejudicado (AgR)
MSCiv0011338-64.2020.5.03.0000 Improcedente
MSCiv0011556-92.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e provido (AgR)
MSCiv0011594-07.2020.5.03.0000 Prejudicado (AgR)
MSCiv0011614-95.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011685-97.2020.5.03.0000 Concedida a segurança conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011716-20.2020.5.03.0000 Conhecido do recurso e não provido (AgR)
MSCiv0011743-03.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
CCCiv0011804-58.2020.5.03.0000 Procedente
CCCiv0011813-20.2020.5.03.0000 Procedente
CCCiv0011824-49.2020.5.03.0000 Procedente

CCCV0011826-19.2020.5.03.0000 Procedente
 MSCiv0011840-03.2020.5.03.0000 Conhecido do recurso e não provido (AgR)
 MSCiv0011869-53.2020.5.03.0000 Extinto
 MSCiv0011877-30.2020.5.03.0000 Extinto
 CCCiv0011958-76.2020.5.03.0000 Improcedente
 CCCiv0011966-53.2020.5.03.0000 Procedente
 MSCiv0011672-98.2020.5.03.0000 Denegada a segurança
 MSCiv0011745-70.2020.5.03.0000 Conhecido do recurso e não provido (AgR)
 MSCiv0011760-39.2020.5.03.0000 Extinto
 MSCiv0011819-27.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
 MSCiv0011704-06.2020.5.03.0000 Extinto
 MSCiv0011750-92.2020.5.03.0000 Concedida a segurança

Embargos de Declaração (Extrapauta):

MSCiv0011747-40.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED);
 MSCiv0011179-24.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos, em parte, os Embargos de Declaração (ED);
 MSCiv0011464-17.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED);
 MSCiv0011662-54.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED);
 MSCiv0010944-57.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED);

> Sessão Telepresencial:

MSCiv0011709-28.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MSCiv0011893-81.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MSCiv0011803-73.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e provido em parte (AgR)
 MSCiv0011708-43.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MSCiv0011509-21.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MSCiv0011862-61.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
 MSCiv0011894-66.2020.5.03.0000 Extinto e prejudicado (AgR)
 MSCiv0011873-90.2020.5.03.0000 Denegada a segurança e prejudicado
 MSCiv0011282-31.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
 MSCiv0010074-12.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
 MSCiv0011199-15.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
 MSCiv0011035-50.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
 MSCiv0011744-85.2020.5.03.0000 Retirado de pauta
 MSCiv0011698-96.2020.5.03.0000 Extinto
 MSCiv0011782-97.2020.5.03.0000 Denegada a segurança
 MSCiv0011832-26.2020.5.03.0000 Concedida, em parte, a segurança
 MSCiv0011307-44.2020.5.03.0000 Denegada a segurança
 MSCiv0010933-28.2020.5.03.0000 Extinto
 MSCiv0011506-66.2020.5.03.0000 Extinto e prejudicado (AgR)
 MSCiv0011531-79.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MSCiv0011648-70.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MSCiv0011780-30.2020.5.03.0000 Denegada a segurança

Sustentações orais: MSCiv0011307-44.2020.5.03.0000: Dr.

Rodrigo Rosalem Senegé, pela Impetrante (Agravada) e Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, pelo Terceiro Interessado (Agravante); MSCiv0010933-28.2020.5.03.0000 e MSCiv0011506-66.2020.5.03.0000: Dra. Marina Gontijo Públio, pela Impetrante e Agravante; MSCiv0011531-79.2020.5.03.0000(AgR): Dra. Fernanda Lopes da Silva, pela Agravante (Impetrante). MSCiv0011648-70.2020.5.03.0000(AgR): Dr. Leonardo de Castro Francisco, pelo Agravante (Impetrante); MSCiv0011780-30.2020.5.03.0000 e MSCiv0011832-26.2020.5.03.0000: Procurador Helder Santos Amorim, pelo MPT (na qualidade de parte); MSCiv0011709-28.2020.5.03.0000(AgR): Dr. Warley Vianey Gomes Maia, pelos Agravantes (Impetrantes); MSCiv0011803-73.2020.5.03.0000(AgR): Dr. Allan Luiz da Silva, pela Agravante (Impetrante); MSCiv0011509-21.2020.5.03.0000(AgR): Dr. Weuler Dias Gomes, pela Agravada; MSCiv0011862-61.2020.5.03.0000: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, pela Impetrante; MSCiv0011894-66.2020.5.03.0000: Dr. Davidson Malacco Ferreira, pelo Impetrante e Agravante; MSCiv0011873-90.2020.5.03.0000: Dra. Jerussia Jonry Ferreira, pela Impetrante e Agravante; MSCiv0011282-31.2020.5.03.0000: Dra. Karen Hudson Simões Lemos, pela Impetrante; MSCiv0010074-12.2020.5.03.0000: Dr. Moysés Fonseca Monteiro Alves, pelo 3º Interessado; MSCiv0011199-15.2020.5.03.0000: Dra. Indianara Muniz Figueiredo Contini, pelo litisconsorte; MSCiv0011035-50.2020.5.03.0000 Dra. Amanda Lage Perez, pelos Impetrantes.

Observações:

Redigirão os v. acórdãos dos processos: MSCiv0011698-96.2020.5.03.0000: Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso; MSCiv0010954-09.2017.5.03.0000: Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence; MSCiv0011464-17.2020.5.03.0000(ED), MSCiv0011760-39.2020.5.03.0000, MSCiv0011307-44.2020.5.03.0000, MSCiv0010933-28.2020.5.03.0000, MSCiv0011506-66.2020.5.03.0000: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto; MSCiv0011556-92.2020.5.03.0000, Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho

Deferida a juntada de voto vencido nos processos: MSCiv0011782-97.2020.5.03.0000: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires; MSCiv0011780-30.2020.5.03.0000: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto; MSCiv0011698-96.2020.5.03.0000: Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini; MSCiv0011307-44.2020.5.03.0000: Exmo. Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (Relator).

Registros

Chegada a hora regimental e havendo quorum legal, o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, Presidente da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais, declarou aberta a Sessão. Cumprimentou os Exmos. Desembargadores, os Juízes Convocados presentes em Sessão, o representante do Ministério Público, os Srs. Advogados e Servidores. Submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 09/2020, aprovada por unanimidade.

O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha (Presidente), apresentou votos de boas-vindas à servidora Márcia Regina Lobato Secretária das Seções Especializadas, pelo retorno de suas atividades a este Egrégio Regional.

Em seguida o Exmo. Desembargador Presidente renovou votos de boas-vindas ao Desembargador Marcos Penido de Oliveira, pois, na primeira sessão da qual este participou, o DD. Presidente não se

encontrava presente, por motivo de férias regimentais. Ressaltou não obstante ter a certeza de tal voto já haver sido pronunciado, gostaria, no entanto, de enfatizá-lo pessoalmente, oportunidade em que, reiterando as congratulações, externava a sua alegria por tê-lo neste Egrégio Tribunal e especialmente na 1ª. SDI. Por fim, frisou o quanto o Desembargador homenageado contribuiria em prol do jurisdicionado.

Por fim, o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha (Presidente) apresentou, em nome do Colegiado, votos de saúde e felicidade plena aos aniversariantes do mês de novembro: Exmo. Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior dia 03; Exmo. Juiz Jessé Cláudio Franco de Alencar dia 23.

O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, ao aderir aos votos de boas-vindas à Secretária, salientou que, no período em que a servidora Sônia Maria de Azevedo a substituiu, desempenhou com esmero as suas atribuições frente à Secretaria das Seções Especializadas. Em relação ao ingresso do Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira, na 1ª. SDI, destacou a sua notabilidade desde os tempos da faculdade, quando colegas, bem como no exercício da advocacia e, com certeza, na função de Magistrado enriquecerá sobremaneira este Órgão Julgador.

O Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas endossou o pronunciamento do Desembargador Marcelo Lamego Pertence, destacando igualmente as homenagens aos novos Magistrados que passaram a compor a 1ª. SDI: Desembargadores Marcos Penido de Oliveira e Cléber José de Freitas.

Concedida a palavra à Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, esta, inicialmente, fez coro com os pronunciamentos feitos anteriormente. Logo após se posicionou registrando que:

**VIDAS NEGRAS IMPORTAM, VIDAS BRANCAS IMPORTAM,
TODAS AS VIDAS IMPORTAM**

As cenas chocantes da morte de um homem, veiculadas às vésperas do Dia da Consciência Negra, neste novembro de 2020, um ano que já carrega o peso das sequelas deixadas pela covid-19, desvelam, mais uma vez, uma face sórdida da sociedade brasileira.

Esse homem é João Alberto: negro e pobre.

Enquanto várias pessoas, passivamente, assistiam a João Alberto ser espancado, ele gritava por socorro e, por cerca de cinco longos minutos, agonizou. O laudo preliminar indicou asfixia como a provável causa mortis.

A morte de João Alberto traz à tona a essência perversa de uma sociedade completamente doente, sem limite entre o certo e o errado, que fecha seus olhos e se cala diante de suas mazelas, banalizando a violência e a discriminação contra seus excluídos, de modo geral, os negros, os pobres, as mulheres, os portadores de necessidades especiais, as pessoas homoafetivas e os integrantes do grupo LGBT.

Em 2020, o Brasil completou 132 anos da abolição formal da escravidão, mas segue firmemente com sua herança de um sistema de racismo estrutural, fundamentado em uma sociedade com uma profunda desigualdade social, e que, constantemente, viola o pilar fundamental de sua Carta Magna: a dignidade humana.

Há algo errado, Sr. Presidente; há algo muito errado entre todos nós!

Quantos vidas ainda serão exterminadas por serem negras ou por serem pobres ou por não se enquadrarem em um padrão estipulado pela sociedade como normal?

Nada justifica tanta violência! Absolutamente nada!

O momento é muito delicado, mas nós precisamos enfrentá-lo.

Não podemos nos calar.

João Alberto não foi o primeiro, nem o único SER HUMANO a perder sua vida por ser negro e pobre. Diariamente várias pessoas morrem em razão de sua cor e de sua condição socio-econômica.

Nós - pessoas brancas e integrantes de uma elite privilegiada precisamos assumir a nossa responsabilidade por esses fatos.

Precisamos lutar, com todas as nossas forças, contra o racismo e contra toda (e qualquer) forma de discriminação, para que outras vidas sejam preservadas, para que tenhamos uma sociedade mais justa, mais igualitária e mais humana.

Mais do que nunca, clama-se por empatia! É imprescindível mais respeito e cuidado com o próximo, mesmo que esse próximo não seja do nosso gênero, da nossa raça, da nossa classe social, da nossa religião, da nossa cor

Vidas negras importam.

Vidas brancas importam.

Todas as vidas importam.

A Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, aderiu à mensagem supra, manifestando-se, também, sobre o racismo estrutural e institucional, o qual, embora tenha raízes na cultura brasileira de outrora, lamentavelmente se mantém até os dias atuais. A Magistrada mencionou ainda a mensagem institucional veiculada como Nota Pública no site do TRT da 4ª. Região (RS) no último dia 20 e salientou que o preconceito não é dominante, já que a maioria das pessoas repelem os acontecimentos nefastos daí advindos; reforçou a necessidade dessa maioria se expressar, dando um basta nos episódios de violência contra a população negra. Frisou ainda que a mensagem da Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, assim como a citada Nota Pública do TRT da 4ª. Região (RS), demonstram que as Instituições não coadunam com situações de violência, racismo, inclusive estrutural e institucional, e que malferem os valores, princípios e direitos previstos na CF/88.

A Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, ao aderir a todas as manifestações, em especial às das eminentes Desembargadoras Paula Oliveira Cantelli e Adriana Goulart de Sena Orsini, registrou votos de pesar pelo falecimento da Dra. Geralda Aparecida de Abreu, esposa do estimado ex-colega da nobre função da Magistratura, Dr. Josué Silva Abreu, mãe da Juíza Substituta Anaximandra Kátia Abreu Oliveira e da servidora deste Regional, Alba Fabiolqa Fraga Abreu.

O Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, de igual maneira, expressou sentimento de imenso pesar pelo passamento da Dra. Geralda Aparecida de Abreu.

O Exmo. Desembargador Cléber José de Freitas agradeceu as manifestações de boas-vindas recebidas e externou o sentimento de orgulho em fazer parte da 1ª. SDI, ao tempo em que aderiu às mensagens sobre o racismo, externando o seu repúdio contra os atos daí advindos e que têm sido recorrentes em todos os continentes; realçou, outrossim, a necessidade de reflexão sobre estas questões em prol de soluções que possam eliminar esse tipo de segregação.

Às moções aderiram os demais Desembargadores e Juízes presentes à sessão, bem como o d. representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Helder Santos Amorim, além do representante da OAB/MG, i. advogado Léucio Honório de Almeida Leonardo, ficando autorizado pelos membros das Seções

Especializadas o encaminhamento pela Secretaria das Seções Especializada, do texto elaborado pela Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, para publicação no site deste TRT em nome da 1a. SDI.

No final da Sessão, o eminente Desembargador Presidente agradeceu e desejou a todos um ótimo final de semana e não havendo mais registros declarou encerrada a Sessão.

SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA
1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1a. SDI)
TRT 3ª REGIÃO

Márcia Regina Lobato
Secretária das Seções Especializadas
TRT 3ª Região

11

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0012482-73.2020.5.03.0000

Relator	Vicente de Paula Maciel Júnior
IMPETRANTE	CLEVERSON HELBERT GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	WANINY MARA DOS ANJOS CRUZ(OAB: 163562/MG)
IMPETRADO	Juiz da Vara do Trabalho de Monte Azul
TERCEIRO INTERESSADO	ERICA TATIANE EVANGELISTA RODRIGUES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ADELICIA ALVES MOREIRA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON HELBERT GONCALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência do impetrante, decisão id 95ecaaf:

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Cleverson Helbert Gonçalves de Almeida, contra decisões proferidas pela Exmª Juíza Maila Vanessa de Oliveira Costa, nos autos das reclamações trabalhistas n. 0001296-45.2013.5.03.0082 e 0001297-30.2013.5.03.0082, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Monte Azul.

Narrando os fatos informa que ajuizados ambos os feitos em face das empresas ELICE SOARES RODRIGUES - ME e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO DE ESPINOSA LTDA. - ME, julgados

parcialmente procedentes, teve início após o trânsito em julgado a execução, infrutífera.

Em decorrência, mediante a desconstituição da personalidade jurídica das empresas reclamadas foram incluídos no polo passivo os dois sócios, entre eles o ora impetrante, quando determinada a penhora de valor correspondente a 20% dos proventos de aposentadoria que recebe, em cada uma das demandas; aduz que do importe bruto mensal de R\$ 5.633,41 percebido, com o bloqueio no total de 40% os rendimentos são reduzidos para R\$ 1.841,91, insuficientes ao sustento próprio e da família, segundo alegado. Prossegue, invocando os preceitos do art. 7º, inciso X da Constituição da República, art. 833, inciso IV do CPC, Orientação Jurisprudencial n. 153 da SDI-II do TST e OJ n. 8 da SDI-I deste Eg. Tribunal, para defender a impenhorabilidade do benefício previdenciário, o cabimento do *mandamus*, e a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Pugna pelo deferimento de liminar, para imediata suspensão das ordens de bloqueio determinadas, confirmando-se a segurança, ao final, com a definitiva suspensão dos atos inquinados.

Pede o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, atribuí à causa o valor de R\$1.000,00, junta procuração e documentos. Verifico, de plano, a indicação formal dos litisconsortes, bem como a juntada de instrumento de outorga de poderes específicos ao subscritor da peça inicial, para propositura do mandado de segurança.

No entanto, a documentação anexada padece de evidente irregularidade, e sequer contém a correta identificação e descrição, impossibilitando analisar até mesmo os atos inquinados e quando proferidos, em patente desacordo com o disposto no artigo 13 da Resolução n. 185/2017, do CSJT, *in verbis*:

"Art. 13. Os usuários externos poderão juntar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral atividade probatória, observado o art. 12 desta Resolução e demais atos normativos referentes à matéria.

§ 1º Os arquivos juntados aos autos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente.

§ 2º O campo "descrição" deve ser automaticamente preenchido pelo Sistema com o mesmo nome do "tipo de documento", mas sempre passível de edição pelo usuário, exceto quando o tipo de petição for "manifestação" ou o tipo de documento for "documento diverso", porquanto, nestes casos, o preenchimento do campo descrição deverá ser feito pelo usuário." (Redação dada pela Resolução n. 241/CSJT, de 31 de maio de 2019).